



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CAMPUS CARAÚBAS

EDITAL Nº 01/2024

PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO  
CAMPUS CARAÚBAS DA UFERSA PARA O PERÍODO DE 2024 - 2028

Capítulo I

Dos Princípios Gerais

**Art. 1º** As normas que regem o processo de consulta para escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Campus Caraúbas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) seguem os critérios estabelecidos pela Resolução Consuni/Ufersa nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015.

**Art. 2º** A Comissão, instituída para organizar os procedimentos necessários da consulta à comunidade acadêmica para escolha de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) do Campus Caraúbas da Ufersa, foi estabelecida pela Resolução nº 9, de 20 de fevereiro de 2024, em observância ao que está contido na Resolução Consuni/Ufersa nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015, e Processo nº 23091.001963/2024-42.

Capítulo II

Das Inscrições

**Art. 3º** Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Campus, os servidores que preencherem os requisitos previstos na Resolução Consuni/Ufersa nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pelo formulário <https://forms.gle/UCJsgU2CnQJCDyT4A> no período a ser definido no cronograma deste edital.

**Art. 4º** No ato da inscrição, os(as) candidatos(as) deverão enviar o requerimento de inscrição, contendo nomes dos candidatos à Diretor(a) e Vice-Diretor(a), conforme modelo no ANEXO I, devidamente preenchido e assinado pelos(as) candidatos(as), além dos seguintes documentos:

- a) Plano de Gestão dos(as) candidatos(as);
- b) *Curriculum Vitae* dos(as) candidatos(as), extraídos da Plataforma Lattes do CNPq;
- c) Termos de compromisso (ANEXO II); e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**CAMPUS CARAÚBAS**

d) Declaração de não impedimento (ANEXO III).

§ 1º A solicitação de inscrição e o envio de toda documentação necessária deverão ser realizados pelo e-mail institucional do docente postulante a candidato(a).

§ 2º Todas as assinaturas em qualquer documento necessário a ser postulante a candidato(a) devem ser assinaturas eletrônicas disponibilizadas pela conta [sougov.br](mailto:sougov.br).

§ 3º Os números das chapas serão em ordem crescente das dezenas iniciadas com o número 3 (três), a exemplo de 30 (trinta), 31 (trinta e um), e assim sucessivamente, até o número 39 (trinta e nove).

§ 4º No termo de compromisso (ANEXO II), o(a) candidato(a) se comprometerá a:

a) Respeitar a legislação em vigor, as normas estatutárias, regimentais e o presente edital;

b) Concordar com o formato paritário que se dará esse processo de consulta para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), considerando o mesmo peso eleitoral para as categorias de servidores(as) docentes, servidores(as) técnico-administrativos(as) e discentes, entendendo que, desrespeitar essa prerrogativa contraria não apenas as normas desse processo, mas também os princípios éticos e morais que a regem;

c) Orientar sua campanha pelos princípios que inspiram o funcionamento da Ufersa, previstos em seu estatuto e, de modo especial, o exercício da cidadania política e acadêmica no tocante à liberdade, à autonomia e independência dos eleitores;

d) Dispor-se a colaborar com a Comissão da consulta no que lhe for solicitado;

e) Realizar campanha até o dia anterior ao dia da consulta;

f) Seguir as recomendações do plano de biossegurança da Ufersa;

g) Comportar-se como candidato/a, seguindo os princípios da convivialidade acadêmica com seus/suas concorrentes, respeitando-os/as e colaborando juntos para a totalidade do processo de consulta à comunidade da Ufersa do campus Caraúbas;

h) Respeitar e cumprir a ética de campanha, evitando ataques pessoais e o tratamento deslegante ou descortês aos/às colegas candidatos/as;

i) Não empregar recursos ou meios que tornem a campanha um mecanismo de poder econômico de pessoas ou grupos ou de influências e interesses político-partidários externos à Ufersa;

j) Não utilizar a estrutura administrativa da Ufersa ou de qualquer órgão público, inclusive transporte oficial, em seu próprio proveito durante a campanha; e

k) Garantir a ética da propaganda, tanto de sua parte como da parte de seus/suas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**CAMPUS CARAÚBAS**

companheiros/as de campanha.

**Art. 5º** Ao formalizar a sua candidatura, com a inscrição da chapa, o(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a) deve indicar o nome do seu candidato(a) a Vice-Diretor(a).

**Art. 6º** Requer-se do candidato que:

- a) Integre a carreira de Magistério Superior do quadro efetivo da Ufersa;
- b) Seja portador do título de doutor independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, com Regime de Dedicção Exclusiva;
- c) Seja estável no serviço público federal, tendo no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na Ufersa.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a Vice-Diretor(a) deverão comprovar os mesmos requisitos exigidos para candidatura ao cargo de Diretor(a).

**Art. 7º** Homologadas as inscrições do(a/s) candidato(a/s), a Comissão realizará por meio do *Google Meet*, em até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento das inscrições, o sorteio do número da chapa.

Parágrafo único. O *link* e o horário da chamada no *Google Meet* serão enviados ao e-mail pelo qual o requerimento de inscrição da chapa foi recebido pela Comissão.

**Art. 8º** Serão indeferidas as solicitações de inscrição:

- a) Requeridas por candidatos(as) que não estiverem em situação regular com a Ufersa;
- b) Requerimento de inscrição estiver rasurado, ilegível ou preenchido de forma incorreta ou incompleta;
- c) Docentes que se encontrem afastados por quaisquer razões, a partir do primeiro dia das inscrições; e
- d) Docente que não estiver lotado em um dos departamentos pertencentes ao Centro Multidisciplinar de Caraúbas.

### **Capítulo III**

#### **Da Campanha**

**Art. 9º** Será permitida a distribuição, compartilhamento e divulgação da campanha dos(as) candidatos(as) somente após a homologação das chapas e até o dia anterior ao pleito eleitoral.

**Art. 10º** A campanha para consulta deve seguir as recomendações do plano de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**CAMPUS CARAÚBAS**

biossegurança da Ufersa.

**Art. 11º** É livre a propaganda e divulgação das candidaturas por meio de sítio ou página especialmente mantida, sob responsabilidade de cada chapa, na internet.

**Art. 12º** Cada chapa poderá manter páginas, redes sociais ou blogs na internet, sob sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer relação institucional com a Ufersa.

Parágrafo único. Ficarà a critério de cada chapa e respectivos candidatos a elaboração, design e conteúdo da página, que poderá ser livremente acessada pelo público, ou mantida área reservada ou com acesso mediante login para os membros da chapa e apoiadores.

**Art. 13º** Não serão permitidas as seguintes formas de campanha, dentro ou fora da Ufersa:

- a) Utilização e distribuição de camisetas, bonés, chaveiros, calendários, “santinhos” e bandeiras personalizados;
- b) Colocação de outdoors e faixas;
- c) Qualquer tipo de adesivagem e afixação de cartazes em veículos particulares;
- d) Utilização de carros de som;
- e) Adesivagem e afixação de cartazes e banners em paredes, portas, postes, árvores ou qualquer outro bem da universidade;
- f) Publicação de matéria paga em jornais, rádio, televisão e redes sociais;
- g) Caracterização de instalações eleitorais no espaço universitário; e
- h) A publicação em suas redes sociais de publicidade de campanha, incluindo disparos em aplicativos de mensagens ou impulsionar nas redes sociais, a partir da zero hora por parte da chapa no dia da consulta, até a divulgação do resultado.

**Art. 14º** Será permitida a participação dos(as) candidatos(as) em debates, os quais poderão ser transmitidos pelos meios de comunicação.

Parágrafo único. As regras dos debates deverão ser validadas pelo Colégio Eleitoral da Consulta e pelos(as) candidatos(as).

**Art. 15º** Qualquer infração cometida, relativa à propaganda indevida, em desrespeito às presentes normas, ensejará em punições ao(à) candidato(a), que vão desde a advertência, suspensão temporária de propaganda, dentre outras, até a impugnação da candidatura, a serem aplicadas pelo Colégio Eleitoral, cabendo recurso ao Consuni.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CAMPUS CARAÚBAS

**Capítulo IV**

**Da Consulta**

**Art. 16º** A consulta à comunidade universitária ocorrerá pelo SIGEleição, no dia 23 de Abril de 2024, das 08h00min às 20h00min.

**Art. 17º** Estão aptos a votar todos os servidores que compõem o quadro de pessoal efetivo permanente do Campus Caraúbas, em gozo dos seus direitos funcionais, bem como todos os discentes com matrícula ativa na Ufersa do Campus Caraúbas, ou em mobilidade, no semestre em que ocorrer a consulta.

Parágrafo único. Ao servidor ou discente que pertença a mais de uma das categorias participantes da consulta, somente é permitido votar uma vez e por uma única categoria.

**Capítulo V**

**Da Apuração**

**Art. 18º** A apuração ocorrerá imediatamente após o término da votação, pela comissão eleitoral, no formato remoto.

**Art. 19º** A apuração será pelo sistema SIGEleição, que emitirá o relatório de apuração.

**Art. 20º** A fórmula indicada para apuração dos votos é a disposta no ANEXO I da Resolução Consuni/Ufersa nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015.

§ 1º Para efeito de arredondamento, os números serão expressos com duas casas decimais. Quando do arredondamento, à segunda casa decimal deverá ser acrescida uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 5 (cinco); deverá ser mantida se a terceira casa for menor que 5 (cinco).

§ 2º Em caso de empate entre os candidatos(as), na consulta, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

- a) Docente mais antigo(a) na Instituição;
- b) Docente mais antigo(a) no Serviço Público; e
- c) Docente mais idoso(a).

**Art. 21º** Será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria dos pontos correspondentes aos votos válidos, a partir da proporcionalidade desses votos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CAMPUS CARAÚBAS

**Capítulo VI**

**Da Divulgação dos Resultados**

**Art. 22º** Depois de apurados os votos, a Comissão publicará os resultados da consulta por meio da página oficial <https://caraubas.ufersa.edu.br> como também pelo e-mail Interdocentes. Após o prazo para interposição de recursos, descrito no Edital, a Comissão enviará o relatório dos resultados ao Consuni.

**Capítulo VII**

**Dos Recursos**

**Art. 23º** Os recursos (Anexo IV) deverão ser enviados para o formulário <https://forms.gle/9TJ5UjTjsoAz4nQD9> atendendo aos prazos previstos no cronograma do Edital.

**Art. 24º** A competência para o julgamento dos recursos é atribuição da comissão, que irá analisar e emitir parecer ao Consuni.

**Art. 25º** A Comissão terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para julgar os recursos apresentados.

**Art. 26º** Das decisões da Comissão caberá recurso ao Consuni no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Capítulo VIII**

**Das Disposições Finais**

**Art. 27º** O descumprimento das regras presentes neste Edital e na Resolução Consuni/Ufersa nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015, será passível de penalidade a ser deliberada pelo Consuni.

**Art. 28º** Os casos omissos serão decididos pelo Consuni.

**Art. 29º** Este Edital entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Caraúbas-RN, 25 de março de 2024.

Presidente da Comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CAMPUS CARAÚBAS

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Eu, Professor(a) \_\_\_\_\_,  
pertencente à carreira do magistério superior da Ufersa, matrícula \_\_\_\_\_,  
lotado(a) no Departamento \_\_\_\_\_ do  
Centro Multidisciplinar de Caraúbas da Ufersa, requeiro à Comissão da Consulta à  
comunidade universitária para sucessão de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Campus  
Caraúbas da Ufersa para o período de 2024-2028, inscrição de minha candidatura ao  
cargo de Diretor(a), ao mesmo tempo em que indico o(a) Professor(a),  
\_\_\_\_\_ matrícula \_\_\_\_\_,  
lotado(a) no Departamento \_\_\_\_\_  
do Centro Multidisciplinar de Caraúbas Ufersa, para o cargo de Vice-Diretor(a).

Em anexo, apresento toda a documentação individual e o termo de Compromisso Geral,  
de acordo com as exigências contidas no Estatuto, no Regimento da Ufersa, na  
Resolução Consuni/Ufersa nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015 e no Edital nº  
01/2024, que disciplinam a consulta.

Caraúbas-RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Candidato(a)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**CAMPUS CARAÚBAS**

**ANEXO II**  
**TERMO DE COMPROMISSO GERAL**

Eu, Professor(a) \_\_\_\_\_,

venho submeter minha inscrição ao processo de consulta à comunidade da Ufersa, com vistas a ocupar o cargo de Diretor(a) do Centro Multidisciplinar de Caraúbas da Ufersa, na forma da Legislação Específica e das normas complementares editadas pelo Consuni, DECLARO, solenemente, que assumo o Compromisso Geral previsto no Edital nº 01/2024. Ademais, DECLARO, sob as penas da lei, ter ciência integral do teor deste Edital, pelo qual, na eventual quebra do COMPROMISSO ora assumido, estarei sujeito a responder como agente passivo(a), a Sindicância Administrativa e, se for o caso, a Inquérito Administrativo, nos termos das normas disciplinares do Estatuto da Ufersa.

Caraúbas-RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Candidato(a)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CAMPUS CARAÚBAS

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) sob o CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_,  
residente no endereço \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,  
declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que não possuo nenhum  
impedimento para participar como candidato(a) do processo de consulta para escolha  
do cargo de \_\_\_\_\_.

E para que surtam efeitos legais e por ser verdade firmo o presente.

Caraúbas-RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do candidato(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CAMPUS CARAÚBAS

ANEXO IV  
FORMULÁRIO PARA RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

NOME	
MATRÍCULA / SIAPE	
TELEFONE	
E-MAIL	

OBEJTO DO RECURSO:
FUNDAMENTAÇÃO:

Caraúbas-RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do recorrente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CAMPUS CARAÚBAS

**CRONOGRAMA**

Lançamento do Edital: 26/03/2024

Inscrições das chapas: 27/03/2024 e 01/04/2024

Resultado parcial das inscrições: 02/04/2024

Prazo final para recursos das inscrições: até 24 horas após a divulgação do resultado das inscrições.

Homologação das inscrições: 04/04/2024

Sorteio das chapas: 04/04/2024

Período de Campanha: 05/04/2024 a 22/04/2024

Votação: 23/04/2024

Relatório da CGE: 24/04/2024

Prazo final para recurso da consulta: até 48 horas após a entrega do relatório do pleito.

Resposta ao recurso: 02/05/2024

Resultado Final: 03/05/2024